

**LEI Nº 5.931, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008**

-----  
**Projeto de Lei nº 133/2008 – Executivo Municipal**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Bernardo do Campo para o exercício financeiro de 2009.**

**WILLIAM DIB**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Bernardo do Campo para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e

II – o Orçamento da Previdência Municipal.

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

**SEÇÃO I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A receita estimada totaliza R\$ 2.319.460.000,00 (dois bilhões, trezentos e dezenove milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), discriminada nos Anexos I, V-A, V-B e V-C, especificada nos incisos abaixo:

I - R\$ 1.968.373.000,00 (um bilhão, novecentos e sessenta e oito milhões, trezentos e setenta e três mil reais) do Orçamento da Administração Direta conforme Anexo II;

II - R\$ 119.461.000,00 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e sessenta e um mil reais) dos Orçamentos das Autarquias;

III - R\$ 3.890.000,00 (três milhões, oitocentos e noventa mil reais) dos Orçamentos da Empresa Pública e da Fundação, e

**Lei nº 5.931 (fls. 2)**

IV - R\$ 227.736.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões, setecentos e trinta e seis mil reais) do Orçamento da Previdência Municipal.

**Art. 3º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, estimadas por Categoria Econômica, conforme Anexos I e II.

**Parágrafo único.** As receitas advindas de transferências financeiras entre os entes da Administração Direta e Indireta, conforme disposto nas Portarias nº 339, de 31 de agosto de 2001, nº 504, de 3 de outubro de 2003, e nº 688, de 14 de outubro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, estão discriminadas nos Anexos V-A, V-B e V-C.

**SEÇÃO II**  
**Da Fixação da Despesa e sua Distribuição**

**Art. 4º.** A despesa fixada totaliza R\$ 2.319.460.000,00 (dois bilhões, trezentos e dezenove milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), especificada nos incisos abaixo:

I - R\$ 1.950.926.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões, novecentos e vinte e seis mil reais) do Orçamento da Administração Direta, distribuída entre as unidades dos Poderes Legislativo e Executivo, conforme Anexo III;

II - R\$ 119.461.000,00 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e sessenta e um mil reais) dos Orçamentos das Autarquias;

III - R\$ 21.337.000,00 (vinte e um milhões, trezentos e trinta e sete mil reais) dos Orçamentos da Empresa Pública e da Fundação, e

IV - R\$ 227.736.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões, setecentos e trinta e seis mil reais) do Orçamento da Previdência Municipal.

**Art. 5º.** As despesas das entidades da Administração Indireta, realizadas com recursos por elas diretamente arrecadados, serão discriminadas em seus orçamentos próprios, aprovados em conformidade com a legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma do orçamento geral do Município de São Bernardo do Campo, de acordo com a classificação legal instituída.

**Parágrafo único.** Os orçamentos das entidades da Administração Indireta poderão ser realizados até os limites das suas efetivas arrecadações.

## **Lei nº 5.931 (fls. 3)**

**Art. 6º.** Estão plenamente assegurados os recursos para atendimento aos investimentos e projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**Art. 7º.** Os Fundos Especiais constantes do Orçamento Fiscal somente poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

**Parágrafo único.** Com base no disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais, até o limite de suas efetivas arrecadações.

**Art. 8º.** A despesa total, fixada por Poder, Órgãos e por Função, encontra-se definida nos Anexos III e IV desta lei.

**Parágrafo único.** As despesas realizadas com recursos advindos das transferências financeiras entre os entes da Administração Direta e Indireta, conforme disposto nas Portarias nº 339, de 31 de agosto de 2001, nº 504, de 3 de outubro de 2003, e nº 688, de 14 de outubro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, estão discriminadas nos Anexos V-A, V-B e V-C.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares**

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias relativas às despesas com pessoal civil, inativo, pensionista e seus encargos sociais do Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta e do Orçamento da Previdência Municipal, quando necessário, tendo como parâmetro os limites fixados na Constituição Federal, regulamentados na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares entre programas e ações até o limite correspondente a 5% (cinco por cento) da despesa fixada por esta lei, nos Orçamentos Fiscal e da Previdência Municipal.

**Parágrafo único.** A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o “caput” deste artigo será realizada mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

**Lei nº 5.931 (fls. 4)**

II – incorporação de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III – excesso de arrecadação, e

IV – operação de crédito.

**Art. 11.** Fica excluído do limite autorizado no artigo anterior o crédito destinado a:

I – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e encargos da dívida e pessoal e encargos;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais e estaduais e parcerias;

III – incorporar o superávit financeiro, apurado no balanço em 31 de dezembro de 2008, ou excesso de arrecadação, e

IV – suplementar dotação utilizando recursos alocados na reserva de contingência.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos de uma categoria econômica para outra, desde que vinculadas ao mesmo órgão, função e programa, no limite dos recursos a elas fixados nesta lei.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes salariais e proceder à revisão de plano de cargos e salários do funcionalismo, respeitado o artigo 26 da Lei Municipal nº 5.895, de 8 de julho de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009.

**Art. 14.** A utilização das dotações com origem de recursos em transferências ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 15.** As despesas com o pagamento dos requisitórios judiciais estão especificadas nos quadros anexos denominados “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, da Unidade Orçamentária 270 – Procuradoria Geral do Município.

**Lei nº 5.931 (fls. 5)**

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 17.** O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Finanças, fixará diretrizes para execução deste orçamento, visando o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a eliminar eventual insuficiência de caixa e adequar a despesa aos limites e parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, aplicando-se os seus dispositivos também às entidades da Administração Indireta.

São Bernardo do Campo,  
10 de dezembro de 2008

**WILLIAM DIB**  
Prefeito

**MIGUEL CORDOVANI**  
Secretário Especial de Coordenação  
de Assessoramento Governamental

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

**Lei nº 5.931 (fls. 6)**

**AIR PIRANI**  
Secretário de Governo

**PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO**  
Secretário de Finanças

**VITOR ROLF LAUBÉ**  
Procurador-Geral do Município

Registrada na Seção de Atos Oficiais da  
Secretaria de Governo, afixada no quadro  
de editais e publicada em

**MÁRCIA DAMI**  
Diretora do SG-3

/iac.